



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *Proj 36/doc*

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.993 DE 21 DE MARÇO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE
VERBA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
MESTRES PARA IMPLANTAÇÃO DE
CURSO PRÉ-VESTIBULAR NA ESCOLA
MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE
"MILTON BALLERINI".**

DR. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito
Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a
"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL
PROFISSIONALIZANTE MILTON BALLERINI", inscrita no Serviço
de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 586, às fls. 93vº, do Livro A-3,
da Comarca de Lorena, com sede na cidade de Lorena, na Avenida São
José, nº 150, a importância de R\$ 132.390,00 (cento e trinta dois mil
trezentos e noventa reais), para ser destinada à implantação de Curso Pré-
Vestibular e atendimento dos alunos da rede pública, cuja importância será
repassada em uma única parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.993 DE 21 DE MARÇO DE 2005)

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Subsecretaria de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – Secretaria da Educação

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 132.390,00

F.P. – 1236300112.055 – A . P. M. “Milton Ballerini”

Art. 3º – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 .00.00– PODER EXECUTIVO

02.01.00 – Encargos Gerais do Município

9.9.90.00 – Reserva de Contingência

F.P. – 9999999992.099 – Reserva de Contingência.....R\$ 132.390,00

Art. 4º – A Associação deverá prestar contas do recurso recebido junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 21 de março de 2005.


PAULO CESAR NEME

Prefeito Municipal